



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES TRF2 0114758

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Identificação do problema (demanda): aumento do número de casos de gripe durante o inverno, gerando afastamentos; altas taxas de mutação dos vírus causadores de síndromes respiratórias, o que provoca a necessidade de vacinação anual.

1.2. Justificativa da necessidade da contratação: A contratação justifica-se pela necessidade de imunizar contra a gripe magistrados, servidores, terceirizados e estagiários que atuam nesta corte, com as cepas preconizadas pela Anvisa para o ano de 2025, objetivando efetuar bloqueio vacinal e, assim, obter impactos positivos para a redução do absenteísmo e para a promoção de saúde e qualidade de vida do público-alvo no ambiente de trabalho.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. Esta despesa **está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)** desta corte, presente no **ID 02**.

2.2. Macrodesafio: (PLJUS 21/26-APGP) Aperfeiçoamento da gestão de pessoas.

2.3. Objetivo estratégico: (PLJUS 21/26-APGP) Promoção de iniciativas de engajamento e motivação das pessoas.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Objeto: Contratação de empresa, através de **Ata de Registro de Preços**, para prestação do serviço de **fornecimento e aplicação de vacinas** contra a **gripe** de Vírus Influenza H1N1 e Sazonal, sendo a vacina **quadrivalente** (também denominada tetravalente), com a composição preconizada pela OMS – Organização Mundial de Saúde e referendada pelo Ministério da Saúde através da **INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 330, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024** da Anvisa, para uso no ano de **2025**. As vacinas deverão estar na apresentação de uma seringa montada (com agulha de aplicação) contendo 0,5 ml (dosagem), para uso em adultos, por via intramuscular ou subcutânea, dentro da **validade para o ano de 2025**.

3.2. Natureza do bem/serviço: serviço comum.

3.3. Requisitos mínimos de serviço:

3.3.1. A Contratada deve se responsabilizar:

3.3.1.1. Pelo transporte, armazenamento e acondicionamento adequado das vacinas, conforme orientações descritas no Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde (2017);

3.3.1.2. Pelo serviço de aplicação das vacinas, que deverá ser executado por equipe de enfermagem, legalmente habilitada, nos termos da RDC ANVISA Nº 197, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, além de dar suporte em eventual intercorrência imediata decorrente do fluxo de atendimento e/ou da aplicação do produto.

3.3.1.3. Pelo cumprimento do cronograma acordado para a Campanha Vacinal com o Contratante, **mantendo duas equipes de vacinação, ou seja, no mínimo dois profissionais de enfermagem aptos a aplicar as vacinas, vacinadores(as)**, ao longo de **pelo menos 10 (dez) dias úteis de campanha e não mais que 12 (doze) dias úteis**;

3.3.1.4. Por disponibilizar todo material adequado para aplicação das vacinas (agulhas, algodão, luvas descartáveis, álcool líquido, álcool gel, curativo adesivo pequeno, coletor de material perfurocortante, caixas térmicas, termômetros, gelo rígido reutilizável entre outros);

3.3.1.5. Pelo devido descarte e transporte do material perfurocortante gerado durante o gesto vacinal, assim como de outros materiais infectantes, de acordo com a RDC Nº. 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018;

3.3.1.6. Pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção necessários ao gesto vacinal;

3.3.2. Será permitida a subcontratação do gesto/ato vacinal, desde que todo o serviço relacionado à viabilização e execução da campanha de vacinação permaneça sob responsabilidade da Contratada.

3.3.3. Quanto à qualificação técnica:

3.3.3.1. Relacionado ao produto, a contratada deverá apresentar: composição da vacina de acordo com o preconizado pela Anvisa em **INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 330, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**, e número do registro válido da Vacina na ANVISA, observando-se sua validade;

3.3.3.2. Quanto ao serviço de fornecimento e aplicação das vacinas, a contratada deverá apresentar: alvará de funcionamento vigente, no nome da Contratada; autorização, em nome da Licitante, emitida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária para aplicação de vacina fora do endereço constante da respectiva licença (vacinação extramuro), conforme termos da RDC ANVISA Nº 197, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 e demais normativos – em caso de subcontratação do gesto/ato vacinal, esta autorização deverá ser apresentada em nome da subcontratada; Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) e Registro do Responsável Técnico em seu respectivo órgão de classe (Conselho Regional de Medicina, de Enfermagem ou outro, conforme o caso; comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou campanha extramuro com o fornecimento e aplicação de vacinas.

3.4. Requisitos de sustentabilidade: Visando cumprir ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Contratada deverá disponibilizar de vacinas dentro da validade e com a composição indicada para 2025, conforme preconizado pela Anvisa em **INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 330, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024** e, atender todas as normas e regulamentações pertinentes ao objeto da contratação, pormenorizadas ao longo das especificações da contratação.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. A quantidade total de doses estimada é de **até 1.400 doses**.

4.1.1. A equipe técnica desta Divisão chegou ao valor supracitado usando como base de cálculo o número total de vacinados em 2018 (1.300 vacinados / [TRF2-EOF-2018/00025](#)), 2019 (1.200 vacinados / [TRF2-EOF-2019/00033](#)), 2022 (909 vacinados / [TRF2-EOF-2022/00057](#)), 2023 (925 vacinados / [TRF2-EOF-2023/00024](#)) e 2024 (685 vacinados / TRF2-EOF-2024/00047).

4.1.2. Os anos de 2023 e 2024 constam no levantamento das últimas campanhas, mas não foram considerados para fins de cálculo, devido à Campanha do Ministério da Saúde ter ocorrido anteriormente à Campanha do TRF 2ª Região, acreditando-se assim que grande parte do nosso público-alvo pode ter se vacinado nos postos de saúde.

4.1.3. O ano de 2020 ([TRF2-EOF-2020/00039](#)) não foi utilizado como base de cálculo porque não houve êxito no processo licitatório, que foi revogado. O ano de 2021 também foi desconsiderado devido à baixa adesão à campanha vacinal, com total de 372 vacinados, ocasião em que o TRF 2ª Região encontrava-se em regime de trabalho remoto para a maior parte de sua força de trabalho e principalmente devido à concomitância com a campanha de vacinação contra COVID-19 e recomendação naquele momento pelo Ministério da Saúde pelo impedimento da administração simultânea das duas vacinas (gripe e COVID-19).

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. De acordo com pesquisa realizada em meios eletrônicos, existem diversas empresas no mercado que realizam a aplicação de vacinas contra a Gripe, portanto estariam habilitadas para disputar o certame.

5.2. Além do TRF 2ª Região, há outras instituições públicas que realizam campanha anual de vacinação contra a Gripe em termos semelhantes ao proposto neste estudo, como em contratações ocorridas em 2024: STJ (PREGÃO ELETRÔNICO n. 90.012/20242023; PROCESSO STJ 17516/2023), SJRJ ([JFRJ-SEC-2024/00005](#)); e em contratações já realizadas em 2023, como pelo TJ/MS (Licitação nº 157.682.099.0013/2023); TCE/MS (TC-ARP/0353/2023); Câmara Municipal de Belo Horizonte (Pregão Eletrônico 12/2023, UASG 926306). Até a presente data, foram localizadas duas contratações para a Campanha de Vacinação contra a Gripe para o ano de 2025 no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#), tratando-se do Edital nº 90079/2024 (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) e Edital de Chamamento Público nº 38/2024 (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A.REG/GO).

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Esta contratação anual (e seus respectivos documentos: ETP e TER) vem sendo emitida em janeiro, e a pesquisa de preços inicial pelo setor de saúde desta Corte tem se mostrado dificultosa e superestimada nesse período do ano, com apenas uma ou poucas empresas apresentando cotação, devido à justificativa de que ainda não possuem o valor do imunobiológico.

6.2. Diante desse cenário, **para estimativa do custo da contratação de referência mais próximo da realidade**, utilizou-se o valor **da ata de 2024 ([TRF2-ARP-2024/00035](#)) de R\$ 55,00 como valor unitário da vacina, acrescido de 10%**, totalizando um valor estimado aproximado de **R\$ 61,00 por dose unitária da vacina com gesto vacinal**. Considerando, portanto, um valor unitário de R\$ 61,00 e um total de até 1.400 vacinados – valor a ser pago dependerá do número de vacinados na campanha –, calcula-se o gasto máximo para esta contratação de **R\$ 85.400,00** (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. Contratação, através de Ata de Registro de Preços, de empresa para prestar o serviço de fornecimento e administração de até 1.400 doses de vacinas contra a gripe de Vírus Influenza H1N1 e Sazonais, sendo a vacina quadrivalente (também denominada tetravalente), com composição conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 330, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**, da Anvisa. A imunização dos beneficiários integrantes da força de trabalho (magistrados, servidores, terceirizados e estagiários) do TRF 2ª Região se realizará nas dependências dessa corte, ao longo de pelo menos 10 (dez) dias úteis de campanha e não mais que 12 (doze) dias úteis, conforme cronograma a ser estabelecido em comum acordo entre Contratante e Contratada.

7.2. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material adequado para administração das vacinas (agulhas, algodão, luvas descartáveis, álcool líquido, álcool gel, curativo adesivo pequeno, coletor de material perfurocortante, caixas térmicas, termômetros, gelo rígido reutilizável, entre outros), bem como pelo devido descarte e transporte do material perfurocortante e outros materiais infectantes gerados durante o gesto vacinal.

7.3. A Contratada deverá também disponibilizar de **duas equipes (capacitadas e legalmente habilitadas) para vacinação simultânea em mais de um local**, para que sejam evitadas filas e aglomerações, além de dar suporte a possíveis intercorrências (eventos adversos imediatos) relacionadas à vacinação, conforme preconizado no art.13 da RDC ANVISA Nº 197, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

7.4. A campanha de vacinação ocorrerá no centro do Rio de Janeiro , **nas dependências do TRF 2ª Região** , conforme **cronograma a ser estabelecido. Todos os cuidados de armazenamento, conservação, transporte e aplicação das vacinas serão de responsabilidade da Contratada**, devendo as vacinas não utilizadas retornarem **diariamente** ao local designado pela Contratada **durante a Campanha** e, **definitivamente, após findado o cronograma** estabelecido com o TRF 2ª Região.

7.5. Por tratar-se de ata de registro de preço, o TRF 2ª Região **não obriga-se à consumação mínima** , sendo devido o **pagamento apenas das doses efetivamente utilizadas** , quantitativo este que será obtido através de conferência entre o número de vacinas contabilizadas pela Contratada e o número de assinaturas de beneficiários autorizados pelo Contratante. Será obrigação da Contratada aplicar o imunobiológico apenas após assinatura em listagem confeccionada pelo TRF 2ª Região.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Não se vislumbra a possibilidade de parcelamento, por se tratar de um objeto único e por haver ampla gama de empresas com capacidade técnica-operacional, legalmente autorizadas pela Vigilância Sanitária, para execução do objeto alvo da contratação, não representando risco à competitividade do certame.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Imunização de magistrados, servidores, terceirizados e estagiários do TRF 2ª Região contra o vírus da gripe sazonal e H1N1, com reflexos no controle dos índices de absenteísmo da força de trabalho ao prevenir uma maior incidência de afastamentos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Não foram identificadas providências prévias a serem adotadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não há contratações correlatas ou contratações interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. Há riscos de impactos ambientais, relacionados à geração de resíduos de saúde durante a Campanha. Esses riscos serão mitigados pela obrigatoriedade de que a Contratada se responsabilize pelo devido descarte e transporte do material perfurocortante gerado durante o gesto vacinal, assim como de outros materiais infectantes, de acordo com a RDC Nº. 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Com base neste estudo concluímos que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a este Tribunal, pois possibilita a melhora na qualidade de vida do público-alvo e no ambiente de trabalho, além de poder impactar positivamente nos índices de absenteísmo relacionado à síndromes gripais.



Documento assinado eletronicamente por **TAINÁ LIMA MIRANDA, Analista Judiciário/Enfermagem**, em 14/01/2025, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA KOWARSKI LARCHER DO COUTO, Diretora em exercício**, em 14/01/2025, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0114758** e o código CRC **F08B4DCC**.
